

**LEI Nº 3.390, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

**Altera dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial, dispõe sobre suplementação de dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

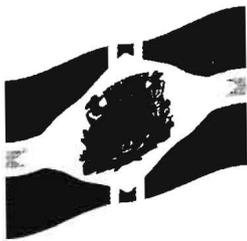
**Art. 1º.** Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

<b>PROGRAMAS</b>	<b>AÇÕES</b>
0180 – Obras e Equip. Urbanos	1294 – Reurbanização de Ruas e Avenidas

**Art. 2º.** Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a lei nº 3.254, de 20 de agosto de 2009, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2010, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

<b>PROGRAMAS</b>	<b>AÇÕES</b>
0180 – Obras e Equip. Urbanos	1294 – Reurbanização de Ruas e Avenidas

**Parágrafo único.** As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo, se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.



**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Crédito Especial adiante indicado, na conformidade com os valores e destinações abaixo estabelecido:

I - Crédito especial no valor de **R\$ 120.000,00** ( Cento e vinte mil reais ), destinado a custear despesas com o Programa 0180 – Obras e Equipamentos Urbanos, Ações 1294 – Reurbanização de Ruas e Avenidas ;

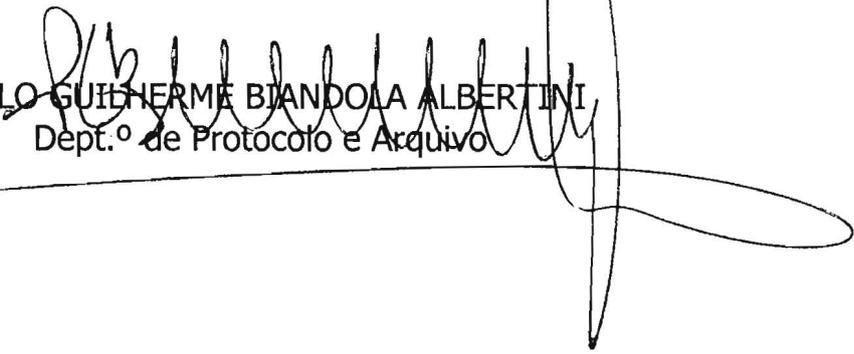
**Parágrafo Único** – O valor do crédito especial será coberto com recursos provenientes de:

I- Excesso de Arrecadação proveniente de Repasse através de convenio com a Unidade de Articulação com Municípios do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 120.000,00 ( Cento e vinte e setenta e cinco mil reais),

**Art. 4 º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de maio de 2010.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo